

CORREIO
OFFICIAL

19 DE MARÇO
DE 1903

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

N. 430

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 10 de Março de 1903.

Portarias:

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu Theotônio Ferreira Coutinho, sargento quartel mestre do Batalhão de Segurança, e tendo em vista o attestado medico que exhibiu e a informação do Commandante do referido Batalhão, resolve conceder-lhe noventa dias de licença com vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Igual concedendo a Bartholomeu Toscano de Brito, 1.º sargento do mesmo Batalhão, sessenta dias de licença idem idem.

Fizeram-se as devidas communicações.

Offícios:

Ao Inspector do Thesouro.

Declaro-vos, para os fins devidos, que por officio do Juiz de Direito da comarca de Bananeiras de 1.º corrente mez, foi comunicado haver aquelle Juizo nomeado o cidadão João Veriato Maria de Souza, para servir interinamente o cargo de Promotor Publico da referida comarca, durante o impedimento do effectivo que se acha no gozo de licença.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação das mercadorias exportadas por terra deste Estado para o de Pernambuco durante o mez de Fevereiro findo, acompanhadas de conhecimentos de pagamento dos impostos a que estavam sujeitas afim de que providencias no sentido de ser verificada n'essa Repartição a autenticidade dos mesmos conhecimentos para poderem ditas mercadorias ser ali isentas do referido imposto, conforme solicitou o Governo d'aquelle Estado, em officio de 4 do corrente mez.

Ao Commandante do Batalhão de Segurança.—Transmittindo, em

original, o officio junto do Juiz Municipal do termo de Conceição de 15 de Fevereiro ultimo, vos recommendo que providencieis em ordem a ser satisfeita a solicitação contida no alludido officio.

Dis 11

Offícios:

Ao Exm. Sr. Governador do Estado de Maranhão.

Agradeço-vos o exemplar impresso das colleções de leis, decretos e decisão desse Estado referente ao anno de 1902, que vos dignastes de offerecer-me em officio de 14 de Fevereiro ultimo, que fica assim respondido.

Ao Exm. Sr. Presidente do Estado do Pará.

Nesta data acabo de dar o conveniente destino á carta precatoria, que acompañou o vosso officio de 20 de Fevereiro ultimo, dirigido pelo Juizo de Direito, orphãos e auzentes da comarca de Santarem, n'esse Estado, ao Juizo de orphãos e auzentes do termo do Catolé do Rocha d'este, ficando assim satisfeita a vossa solicitação.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de reiterar em o vosso alludido officio.

Fez-se a devida comunicação.

Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.—Communico vos, para os devidos fins, que em data de 24 de Fevereiro proximo findo, o Bacharel Antonio Francisco da Costa Filho, assumiu o exercicio do cargo de Juiz de Direito da comarca de Alagoa do Monteiro, para o qual foi ultimamente nomeado, conforme participou em officio de 26 do referido mez.

Ao Inspector do Thesouro.

Communico-vos, para os fins devidos que em data de 24 de Fevereiro proximo findo, o Bacharel Antonio Francisco da Costa Filho assumiu o exercicio do cargo de Juiz de Direito da comarca de Alagoa do Monteiro, para o qual foi ultimamente nomeado, passando a reassumir o de Juiz Municipal do respectivo termo o Bacharel Pergentino Augusto Maia, que se achava em exercicio do referido

cargo de Juiz de Direito, conforme participaram em officio de 25 e 26 do referido mez.

Ao mesmo.

Remetto-vos para o devido pagamento, em termos, ao cidadão José Francisco Telles, a conta junta na importancia de quarenta mil setecentos e sessenta reis . . (40\$760) proveniente do aluguel da casa que na povoação de Cabedello serve de quartel ás praças ali estacionadas e do kerosene fornecido para illuminação do mesmo quartel tudo relativamente aos mezes de Janeiro e Fevereiro ultimos conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia em officio de hontem datado.

Ao mesmo.

Remetto-vos para o devido pagamento ao cidadão Claudino Moura a inclusa conta na quantia de sessenta mil reis proveniente da encadernação que fez em 200 exemplares do orçamento da receita e despesa deste Estado para o corrente exercicio conforme solicitou o Administrador da Imprensa Official em officio n. 100 de hontem datado.

Dia 12

Portaria:

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o Bacharel Salustino Ephigenio Carneiro da Canha, promotor publico da comarca de Guarabira, e tendo em vista o attestado medico que exhibiu, resolve, de accordo com a informação da Secretaria de Estado, conceder-lhe tres mezes de licença, a contar de 23 de Fevereiro proximo findo, com ordenado por inteiro, nos termos do § 1.º art. 2.º da lei n. 15 de 27 de Setembro de 1893, para tratar da sua saúde onde lhe convier sem direito, porem, á vencimento algum durante o periodo de 16 de Dezembro do anno proximo findo a 22 do referido mez de Fevereiro, em que esteve fóra do exercicio de seu cargo sem motivo justificado.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos para os devidos fins o incluso extracto do ponto dos empregados e professores da Escola Normal, relativo ao mez de Fevereiro findo e bem assim a folha das despesas feitas com o expediente da mesma repartição a contar de 15 ao ultimo do referido mez, na quantia de dez mil e trezentos reis (10\$300) devendo ser entregue dita quantia ao Secretario d'aquelle repartição cidadão José Eugenio Lins de Albuquerque, conforme solicitou o respectivo Director em officio n. 74 de hontem datado.

Dia 13

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para o devido pagamento, em termos, a conta junta na importancia de 42\$000 reis, proveniente de despesas feitas com o asseio e limpeza da repartição da Policia, durante o mez de Fevereiro ultimo, devendo dita importancia ser entregue ao porteiro da referida repartição, cidadão Miguel Felix de Araújo, conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia, em officio n. 70 de hontem datado.

Expediente do Secretario.

Offícios:

Ao Inspector do Thesouro.

Solicito que providencieis no sentido de serem fornecidos para o Gabinete da Presidencia os objectos constantes do pedido que junto remetto.

Dia 14

Officio:

Ao Agente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro. — Solicito que por conta do Estado, mandeis dar passagem de p'oa desta capital a do Estado do Pará, no primeiro paquete dessa companhia esperado dos portos do sul com destino aos do Norte, ao cabo de esquadra do corpo de cavallaria do referido Estado, Nestor Ribeiro de Albuquerque e a tres pessoas de sua familia.

Acompanha o presente officio a respectiva importancia.

Ao mesmo.

Solicito que, por conta do Es-

tado, concedais passagem de prôa desta capital á cida e de Manãos, no primeiro prquetto dessa companhia esperado dos portos do sul com destino aos do Norte, ao emigrante Hilarião Mendes Madeira, cuja conta apresentará opportunamente para o devido pagamento.

Dia 16

Portaria:

O Pro-cidante do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Pedro Coelho de Alvega para o lugar vago de 2.º suplente do Subdelegado do districto de S. José de Cachoeira do termo do Espirito Santo.

Tive o conveniente destino.

Circular:

Ao Presidente do Conselho Municipal da Capital.—Cumpre que, de accordo com a lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1862, esse Conselho Municipal proceda no dia 5 de Abril proximo vindouro, nos termos do art. 3.º da citada lei, á divisão desse municipio em secções e a nomeação das commissões que devem proceder o alistamento eleitoral federal, o qual terminado deverão as mesmas commissões iniciar os trabalhos do alistamento eleitoral, conforme preceitua o § 1.º do art. 1.º da lei n. 183 de 7 de Dezembro de 1901, que creou o referido alistamento. Remetto, para os fins devidos, dez exemplares impressos da alludida lei n. 183.

Iguaes aos demais Conselhos Municipaes do Interior.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Comunico-vos, para os devidos fins, que em data de 20 de Fevereiro proximo findo, o cidadão João Vicia Carneiro reassumiu o exercicio do cargo de Promotor publico da comarca de Pomboal, renunciando o resto da licença em cujo gozo se achava, conforme participou em officio da referida data.

DESPACHOS

Dia 10

José Rodrigues Correia Lima.—Ao Thesouro para informar.

Dia 11

D. Esmeraldina da Costa Dourado.—Ao Director da Escola Normal para informar.

Marcelino de Albuquerque Pessoa.—Deferido de accordo com a informação do Thesouro.

D. Julia Augusta da Silva.—Deferido de accordo com a informação da Directoria da Instrucção publica.

Bacharel Salustino Ephigenio

Carneiro da Cunha.—Concedida de accordo com a ultima informação da Secretaria do Estado, baseada na lei que rege a materia.

D. Anna Josepha de Medeiros.

—Indeferida de accordo com as informações da Secretaria e Directoria da Instrucção publica.

Felinho Ayres Pereira da Silva.—Ao Thesouro para o devido pagamento, em termos.

Dia 16

Bachareis Pedro da Cunha Pedrosa e Eutiquio de Albuquerque Autran, Dr. José Manoel Pereira Pacheco, Academicos João Pessôa Cavalcante de Albuquerque, José Teixeira de Vasconcelles e Francisco Eduardo Rangel Torres, Francisco José Rabello e Manoel de Almeida Cardozo.—Segundo a informação da Secretaria de Estado, o orçamento vigente não consigna verba para a despeza de que trata a presente petição, de caracter especial e natureza federal, quer pelo seu processo, regulado por leis e regulamentos da União, quer pelo seu objecto e fins; circunstancias estas que tornam duvidosa a responsabilidade do mesmo Estado a respeito de seu custo e exigem, por tanto, autorisação expressa do respectivo congresso ou consignação de verba especial para a alludida despeza nas leis orçamentarias.

Chefatura de Policia

Secretaria de Policia do Estado da Parahyba do Norte, em 17 de Março de 1903.

Illustre Cidadão Desembargador José Peregrino de Araujo, M. D. Presidente do Estado.

Partici-vos que hontem de minha ordem foram recolhidos a Cadeia Publica desta Capital os individuos de nomes Manoel Vicente e Jovino Mariano, ambos para averiguações policiaes.

Pelo Presidente do Tribunal do Jury desta Capital foi posto em liberdade Agostinho de França Barboza, visto ter sido absolvido por decizão do mesmo Jury.

Foram hoje racionados 131 presos e mais 17 na Enfermaria.

Ficam existindo 153 detentos, sendo 82 por crime de homicidio, 27 por crime de roubo, 16 por crime de furto, 8 por crime de ferimentos, 3 por crime de estupro, 2 por crime de defloramento, 1 por tentativa de morte e roubo, 2 incurso nas penas do art. 268 do Cod. Penal, 1 por gatuice, 4 para averiguações policiaes e os 7 alienados.

Saude e fraternidade
O Chefe de Policia
ANTONIO SIMEÃO DOS SANTOS LEAL.

Lei n.º 10 Concelho Municipal

O Concelho Municipal da Villa do Cuité reunido em sessão ordinaria decreta:

Art. 1.º Este Concelho para o exercicio de mil novecentos e trez despendera as verbas consignadas nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Ordenado ao Secretario trezentos mil reis.
§ 2.º Ordenado ao Procurador quatorze por cento do que arrecadar até prefazer a quantia de seiscentos mil reis.

§ 3.º Ordenado ao Fiscal da Villa, oitenta e quatro mil reis.

§ 4.º Ordenado ao Porteiro do Concelho Municipal setenta e oito mil reis.

§ 5.º Ordenado ao Fiscal da povoação do Picuhy setenta e oito mil reis.

§ 6.º Ordenado ao Fiscal da povoação da Pedra Lavrada cincoenta e quatro mil reis.

§ 7.º Ordenado ao Fiscal da Barra de Santa Roza cincoenta e quatro mil reis.

§ 8.º Ordenado ao Professor da Barra de Santa Roza quatrocentos e sessenta mil reis.

§ 9.º Expediente ao Concelho do Jury, qualificações e eleições duzentos mil reis.

§ 10.º Ordenado aos officiaes de justiça que trabalham no jury trinta e seis mil reis.

§ 11.º Aluguel da sala onde funciona o Concelho sessenta mil reis.

§ 12.º Compra e conserto de mobilia cem mil reis.

§ 13.º Ordenado ao escrivão do jury, cincoenta mil reis.

§ 14.º Ordenado aos escrivães do crime sem direito a custas de processos decahidos cincoenta mil reis.

§ 15.º Impressões de Leis e resoluções municipaes oitenta mil reis.

§ 16.º Divide passiva que ficar do exercicio findo.

§ 17.º Eventuaes duzentos mil reis.

§ 18.º Obras publicas e concertos das cercas publicas a cargo do concelho municipal, um conto e duzentos mil reis.

§ 19.º Assignatura do jornal do expediente do governo vinte mil reis.

§ 20.º Aos arrecadadores dos bens de evento dez por centos do que arrecadar, e bem assim aos depositarios dos mesmos bens.

RECEITA

Art. 2.º Para correr as despezas determinadas n'esta Lei, se arrecadará os impostos, licenças e multas a-diante estabelecidos.

§ 1.º Afferição de pesos e medidas de cada estabelecimento commercial, ou industrial trez mil reis.

§ 2.º Afferição de pesos e medidas em cada estabelecimento commercial que não vender fazendas dois mil reis.

§ 3.º Afferição de pesos e medidas não comprehendidos nos paragraphos antecedentes, se pagará por cada pezo ou medida trezentos reis.

§ 4.º Cada vendedor de aguardente pagará por feira oitocentos reis.

§ 5.º Cada vendedor de café pagará por feira setecentos reis.

§ 6.º Cada vendedor de carne de xarque, ou de bachelu, ou de sabão, ou assucar pagará por feira setecentos reis.

§ 7.º Cada vendedor de côcos pagará por feira trezentos reis.

§ 8.º Cada vendedor de carne secca ou verde de gado vacuno ou suino pagará por feira mil reis.

§ 9.º Cada vendedor de carne secca ou verde de gado ovino ou lanigero pagará por cada cabeça trezentos reis.

§ 10.º Cada aviamento de fabricar farinha pagará

anualmente quatro mil reis.

§ 11.º Cada vendedor de rapaduras, cordas de crana, olhos de carnaúba e seus tecidos e esteiras de junco pagará por feira quinhentos reis.

§ 12.º Cada comprador de algodão em rama que o transportar para outro municipio pagará anualmente vinte e cinco mil reis.

§ 13.º Todo comprador de algodão em rama d'este municipio que não tiver machina para escaçoal-o pagará anualmente cinco mil reis.

§ 14.º De cada cosmorama, espectáculo ou qualquer divertimento lucrativo se pagará previamente cinco mil reis.

§ 15.º Por cada xiqueiro de meunça se pagará anualmente dois mil reis.

§ 16.º Cada comprador de queijo que o comprar para negocio pagará por feira quinhentos reis.

§ 17.º Pelo aluguel de medida do concelho se pagará por feira trezentos reis sendo porém a medida de litro, se pagará somente duzentos reis.

§ 18.º Cada casa habitada exceptuando as d'esta Villa e povoações do municipio se pagará anualmente seiscentos reis.

§ 19.º Decima urbana dos predios das povoações do municipio.

§ 20.º Cada roçado na areia destinada para a agricultura se pagará anualmente um mil reis.

§ 21.º Por licenças de portas abertas de estabelecimento commercial trez mil reis.

§ 22.º Licenças concedidas pelo conselho, ou seu Presidente se pagará trez mil reis.

§ 23.º Todo comprador de pelles de meunça no municipio pagará a licença annual de cinco mil reis.

§ 24.º Licenças de edificação e reedificação, na sede do municipio e suas povoações se pagará quatro mil reis.

§ 25.º Bens do evento.

§ 26.º Imposto de Barbatãos.

§ 27.º Titulo ou carta de nomeação de empregados municipaes, cinco mil reis (digo) cinco por cento sobre o ordenado fixo e annual.

§ 28.º Titulo ou nomeação de empregados que tenham percentagem as arrecadações feitas, dez mil reis.

§ 29.º Todo comprador de algodão em rama que não se munir da respectiva licença no tempo devido e antes de estabelecer a compra do mesmo incorrerá na multa do dobro.

§ 30.º Multas criminaes de jurados por infracção de regulamentos, do registro civil do nascimento e obito, por infracção de leis, regulamentos posturas e resoluções municipaes.

§ 31.º Todo aquelle que se servir nas feiras de medidas que não sejam d'este concelho, pagará a multa de mil reis e na mesma incorrerão todos aquelles que se servirem de medidas arrendadas por outrem.

§ 32.º Os infractores das presentes disposições pagarão o dobro das multas aqui comprehendidas sempre que n'ellas reincidirem.

Art. 3.º O saldo que verificar-se no fim de cada anno será applicado na construcção de um proprio municipal.

Art. 4.º As arrecadações dos impostos que tracta os paragraphos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 16.º, 17.º, e 26.º, serão feitas em arrematações mediante em hasta publica, ou administrativamente conforme parecer mais conveniente.

Art. 5.º Os impostos a lançamento serão arrecadados no mez de junho sem multa, até o fim de Agosto com a multa de dez por cento, d'ahi ao fim de Outubro com a multa de vinte e cinco por cento, d'ahi por diante será o contribuinte excentado com a multa de cincoenta por cento.

Art. 6.º Todas as licenças serão pagas na occasião em que forem solicitadas exceptuando as relativas aos estabelecimentos commerciaes cujos pagamentos se fará até o ultimo de Fevereiro, sem multa, até o fim de A-

bril com a multa de dez por cento, até o fim de junho com vinte e cinco por cento, d'ahi por diante será o contribuinte executado com a multa de cincoenta por cento.

Art. 7.º Fica o Presidente do Concelho autorisado a contractar com melhores vantagens offerecer um curral na sede do municipio, com dez braças quadradas.

Art. 8.º Fica ainda o Presidente autorisado a contractar com quem melhores vantagens offerecer, o concerto das cercas publicas da Serra do Cuité.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario. Paço do Conselho Municipal da Villa do Cuité 14 de Outubro de 1902.

Presidente

Jorge Venancio dos Santos
Pedro Vianna da Costa
Feliciano Gervazio de Lima
Macario Antonio da Costa Menezes
Antonio Joaquim Cassado.

Nada mais se continha n'este orçamento que copiei do proprio original com o qual conferi e concertei do que dou fé.

Secretaria do Concelho Municipal da Villa do Cuité, em 8 de Dezembro de 1902.

O Secretario

JUSTINO MARINHO FALCÃO

Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba Observatorio Meteorologico

Dia 17 de Março de 1903

HORAS	Thermometro centigrado	Pressão do ar Barometro a 0	Humidade
7 ^m	24,8	760,mm60	91°
10	30,3	760,mm70	59°
1 ^a	29,2	760,mm05	68°
4	28,4	759,mm44	77°

HORAS	Tensão do vapor	Velocidade media do vento por segundo	Direcção do vento
7 ^m	20,mm99	0,mm50	SW
10	18,mm48	2,mm00	SE
1 ^a	20,mm02	4,mm50	SE
4	21,mm45	3,mm30	SE

Temperatura maxima 31,25
Temperatura minima 23,00
Evaporação em 24 horas 3,mm2
à sombra 0,mm1
Chuva total em 24 horas 0,52
Nebulosidade media 0,52
Estado do tempo Limpo quasi todo dia Arco-Iris a E as 5,h
17 p.m. Chuva a noite

BOLETIM DO PORTO

17 Março

B. M. 1^h 26^m a m 0,mm48
P. M. 8^h 20^m a m 2,mm72

B. M. 1^h 48^m p m 0,52
P. M. 8^h 44^m p m 2,68
Pelo Encarregado
Arthur Oliveira

Casamento Civil

Foi affixado e publicado Edital pela segunda vez de proclama de casamento dos contrahentes cidadãos Henriques Marques da Fonseca e D. Arthemisa Gomes Vianna, Celso de Medeiros Cavalcante e D. Precilla Pessoa Cavalcante.

Parahyba, 18 de Março de 1903.

O Escrivão de Casamentos

RUFINO RODRIGUES CHAVES.

Guarnição do Batalhão de Segurança.

Serviço para o dia 19

Estado-Maior—Tenente Honório Pinto de Carvalho.

Ronda a Guarnição—Tenente João Eloy da Fonseca Milanez.

Guarda de Palacio—Alferes Severino Machado da Costa—Sargento Francisco Xavier da Fonseca—Cabo José Francisco de Araujo—Corneteiro Joaquim Pereira do Amarante.

Guarda da Cadeia—Alferes José Ignacio Antunes de Lima—Sargento José Toscano de Brito—Cabo Virgolino Pereira da Silva—Corneteiro João Paulo do Nascimento

Guarda da Delegacia—Sargento Francisco de Luna Freires.

Guarda da Alandega—Sargento João Ferreira de França.

Dia ao Batalhão 2.º Sargento Genuino Cavalcante Bezerra.

Guarda do Quartel—Furriel Antonio Cassiano de Mello.

Corneteiro Mór—João Ribeiro de Lima.

Dia aos hospitais—Sargento Manoel Nunes da Costa.

Uniforme n.º 8.

EDITAES

O Doutor Entiquio de Albuquerque Autran, Juiz de Direito da Comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte e seu Termo em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos Senhores Negociantes desta praça, que pelo artigo cento e trinta e quatro da lei numero oito centos cinquenta e nove de desesseis de Agosto de mil novecentos e dois, logo que houverem lançado o balanço no «Diario» a que são obrigados pelo artigo doze do Codigo Commercial devem apresental-o a este Juizo para visal-o e para que chegasse ao conhecimento de todos mandei que se affixasse o presente edital na porta da casa das audiencias e se publicasse pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos desesseis dias do mez de Março de mil novecentos e trez. Eu, Raphael Hermenegildo da Silveira, escrivão, o escrevi. Entiquio de Albuquerque Autran.—Conforme com o original; dou fé.

Subscreevo e assigno.

Parahyba, 16 de Março de 1903.

O Escrivão

RAPHAEL HERMENEGILDO DA SILVEIRA

N. 2

D'ordem do Cidadão Inspector desta Repartição e em cumprimento á ordem do Exm. Sr. Presidente do Estado contida em officio sob n.º 426 de 21 de Fevereiro findo se faz publico para conhecimento de quem interessar que em sessão da Junta deste Thezouro do dia 20 deste mez recebe-se propostas em carta fechada para a arrematação dos concertos precisos na ponte do Bahú, que consistem no seguinte:

Collocação de 50 vinhas de pau d'arco ou de sucupira com 32 palmos de comprimento e 8 por 6 pollegadas de grossura.

Idem de 2 ditas idem com 37 palmos de comprimento e 8 por 8 pollegadas de largura.

Idem de 2 ditas idem idem de 5 por 5 pollegadas.

Ferragens.

Cal e cimento para concerto do caes:

Pintura das grades e madres, Thezouro do Estado da Parahyba, em 13 de Março de 1903.

JOSE EVARISTO DA CRUZ GOUVÊA.

Seccão Livre

Semana Santa

Proçissão dos Passos

A mesa administrativa da Irmandade de Nosso Senhor dos Passos d'esta Cidade, tendo de solemnizar a proçissão da Sagrada Imagem do Mesmo Senhor na tarde de 26 do corrente, escolheu para se encarregar da ornamentação dos respectivos ninchos os irmãos seguintes:

1.º nicho—Rua da misericordia

Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal

Desembargador Antonio Ferreira Balthar

Capitão João Evangelista Oliveira e Mello

Coronel Manoel Joaquim de Souza Lemos

Manoel Garcia de Castro

Capitão Antonio Jeronimo Monteiro

Tenente Coronel José Pereira Neves Bahia

Major Francisco Pinto Pessoa

Antonio Augusto de Figueredo Carvalho

Antonio de Holanda Dias Paredes.

2.º nicho—Rua Marquez do Herval

Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello

Pedro Coelho de Alverga

Tenente Coronel Candido Jayme da Costa Seixas

Francisco Jorge Martins Botelho

Tenente Coronel Manoel Henriques de Sá

Capitão Benevenuto Carlos do Nascimento

Ciciliano da Silva Coelho

Major Aprigio de Lima Mindello

Hildebrando de Brito Lyra

Antonio Minervino da Cruz.

3.º nicho—Largo de S. Francisco

Dr. Maximiano José de Inojosa Vaz

Francisco de Assis Vidal

Cleodon y Pla

Tenente Coronel Genuino d'Almeida e Albuquerque

Antonio Ricardo Mathews Ferreira

José Peregrino Gonsalves de Medeiros

Dr. Francisco da Trindade Meira Henriques

Francisco Ramalho Sobrinho

Rodolpho Dornellas

Agostinho Emiliano de Uzêda.

4.º nicho—Rua Duque de Caxias

João Francisco Aranha

Desembargador Feliciano Henriques Hardman.

5.º nicho—Largo de Palacio

Desembargador José Peregrino de Araújo

Desembargador Antonio de Souza Gouveia

Dr. Francisco Carlos Cavalcante Albuquerque

Antonio Domingos dos Santos

Theodomiro Ferreira Neves

Manoel José da Cunha

João Ribeiro da Veiga Pessoa

Francisco Deomedes S. Cantalice.

Capitão Manoel Henriques de Sá Filho.

Antonio Lambert dos Santos.

6.º nicho—Rua Visconde de Pelotas

José João Soares Neiva

Manoel da Silva Guimarães Ferreira

Tenente Coronel Augusto Gomes e Silva

Roque de Paula Barboza

Dr. Thomaz d'Aquino Mindello

Tenente Coronel José Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque

D. Maria Ferreira Barbosa

Coronel João Cavalcante de Albuquerque

Antonio Espinola da Cruz

Antonio Camillo Soares.

A mesa administrativa confia que os seus mencionados irmãos desempenharão esse encargo de moda correspondente ao esplendor do culto da nossa Santa religião, Consistorio da Irmandade, na Igreja do Carmo da Cidade da Parahyba do Norte, 16 de Março de 1903.

O Escrivão

FIRMINO VIDAL.

Ao publico

(Antigo HOTEL D'EUROPA á rua Visconde de Inhauma n.º 23).

O abaixo assignado estando á frente de todo movimento deste antigo e bem conceituado estabelecimento, o qual estar passando por uma completa refórma sob todos os pontos de vista, afim de corresponder a expectativa dos seus bens e numerosos freguezes quer do interior quer dos Estados, em transito, aviza ao publico que se acha preparado para não só aceitar pensionistas como fornecer refeições sob previo ajuste.

Confiado na protecção jamais desmentida do povo parahybano, espera que seus esforços não fiquem baldados.

Parahyba, 3.º de Março

JUVECIOSN ARAIVA D

CHAPEUS DE SOL para viagem tem a Sapataria lombo.

ANNUNCI

Vende-s

O grande Carrocel Francez, importante divertimento publico, muito divertido, nunca n'esta cidade e almente funcio do á praça da dordia—Recife.

O Carrocel 36 cavallos, 26 ros, 2 botes—ção 68 pessoas movido com motor portatil, combustivel p um anno, a ra de 4 horas função e um portante realejo presentando u banda musical. do em perfeito tado e funciona perfeitamente b

O motivo da da é o seu pro tario ter de reti se para a Euro Trata-se no «Re lador da Marin 25 Rua Barão Victoria Recife.

Parahyba 26 Fevereiro de 19

Belizio Ferr

.BOTINAS DE BIZERRA 12 13. 14. 15... tem sortid para homem a «Sapataria Colo